

Lei, o imóvel objeto do ^{Loteamento} mesmo, revertendo novamente ao Patrimônio Público Municipal.

Artº 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Galiléia do Prefeito Municipal de
Coronel Fabriciano do Sul, 09 de setembro de
1987

Prefeito Municipal

Lei nº 10/87

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a vender imóvel (lotes e chácaras) e dár outras providências.

O Doutor Valmir Gomes, da República, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os lotes do loteamento do Distrito de Barrerinho e as chácaras, pertencente a Municipalidade.

Artº 2º Os referidos lotes localizam-se nas quadras nº 10 (uma a dez) e mais a quadra 13 (dezenove).

Paraná - Paraná

um pagamento + cinco rendimentos, em
for pagamentos deverão serem mensais
e iguais.

Artº 5º A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, não
sendo as disposições em contrário.

Galilete do Prefeito Municipal de
Londrina do Sul, 21 de setembro de
1987

Prefeito Municipal

Lei nº 11/87

Sumula: Autoriza o Chefe do
Poder Executivo Mu-
nicipal a firmar Con-
venio com a Tele-
comunicação do Pa-
raná S/A Telpar.

Artº 1º Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a firmar
Convenio com a Telecomunicação
do Paraná - Telpar no valor de até R\$
198.840,00 (cento e oito mil, oitocen-
tos e quarenta e quatro reais) para utili-
zação das localidades de Pinheiro
e Siqueira Rosa, à rede interurbana Ex-
tra-local, através de um circuito interu-
rbano.

Artº 2º Fica igualmente o Chefe
do Poder Executivo Municipal autoriza-
do a efetuar a doação ou alienar em
tratado de Comodato a área destinada